OFÍCIO Nº 264/2023/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2023

Vereador Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal - CL
Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: USO DE CELULARES EM ESCOLAS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento 404/2023, que trata sobre a restrição do uso de celulares em sala de aula em escolas, expõe o seguinte:

A lei 5871/17, estabelece em seu artigo 1º,

Parágrafo Único – Serão admitidos, nas salas de aula de estabelecimentos de educação básica e superior, aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizadas pelos docentes ou corpo gestor.

A orientação da Secretaria Municipal de Educação às unidades escolares se baseia estritamente no que rege o artigo 1º da referida lei.

Com o advento da pandemia que obrigou o fechamento das escolas e o atendimento aos alunos através do ensino remoto, grande parte realizado através dos aplicativos em rede, dispostos nos aparelhos smartphones, acentuou-se o uso deste tipo de aparelho por toda a sociedade, em especial aos discentes. Não se pode negar que foi uma ferramenta essencial de comunicação e acesso à comunicação escolar.

Porém, após o retorno das atividades presenciais tem sido grande o desafio para os gestores escolares manter uma utilização equilibrada desses aparelhos por parte dos alunos. Mesmo com o

conhecimento do notório prejuízo à saúde quando utilizado por período prolongado, é o que ocorre com toda a população.

Por outro lado, não podemos nos omitir que há a necessidade de uso desse equipamento pelos discentes, uma vez que os documentos norteadores da educação, a saber, a BNCC, contempla o uso das tecnologias para o desenvolvimento da cultura digital. Assim, a orientação pedagógica às unidades escolares é que a utilização de meios eletrônicos seja feita, em sua maioria, pelos próprios docentes, em atividades grupais, utilizando-se dos equipamentos da própria escola, limitando assim, a necessidade do manuseio dos equipamentos particulares. Essa situação se configura um pouco diferente nas turmas de Ensino Médio, onde, por vezes, os estudantes são orientados a buscar por pesquisas durante a propositura de atividades diversas.

Quanto ao abuso e/ou descumprimento dessas orientações, serve-se a escolha do artigo 2º para o restabelecimento da ordem.

Art. 2º - O aluno da educação básica que fizer uso de algum desses aparelhos eletrônicos portáteis dentro de sala de aula, será advertido de forma respeitosa e será lavrado termo desta ocorrência, sendo dado conhecimento ao seu responsável legal.

Cabe à unidade escolar, a comunicação aos pais, durante as reuniões pedagógicas, o repasse claro de tais informações.

Os comunicados de orientação ao cumprimento desta lei, geralmente, ficam afixados nas salas de aula, podendo a Secretaria proceder nova recomendação para reforço.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Respeitosamente,

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 865/2023